

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 730, DE 8 DE JUNHO DE 2016.**

Abre crédito extraordinário, em favor da Justiça Eleitoral, no valor de R\$ 150.000.000,00, para o fim que especifica.

**O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor da Justiça Eleitoral, no valor de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na forma do Anexo a esta Medida Provisória.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de junho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER  
*Dyogo Henrique de Oliveira*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.6.2016

**ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral**

**UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral**

**ANEXO**

**PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)**

**Crédito Extraordinário**  
**Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
<b>0570</b>		<b>Gestão do Processo Eleitoral</b>							<b>150.000.000</b>
		<b>ATIVIDADES</b>							

<b>02 061</b>	<b>0570 4269</b>	<b>Pleitos Eleitorais</b>							<b>150.000.000</b>
02 061	0570 4269 6500	Pleitos Eleitorais - Nacional (Crédito Extraordinário)							150.000.000
			F	3	2	90	0	300	150.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>150.000.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>150.000.000</b>